

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: 30/2025	Data: 20/05/2025
De:	Francisco de Assis Dias – Setor de Segurança do Trabalho	
Para:	COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO	
Assunto:	Avaliar Atestado de Capacidade Técnica – Licitantes de EPI's	

Prezados(as),

Parecer sobre Atestado de Capacidade Técnica – Referência: PCR 10/2025 – PRG.E04/2025 – RP 04/2025

Em resposta à solicitação da Comissão Permanente de Contratação, datada de 19/05/2025, eu, Francisco de Assis Dias, avaliei os atestados de capacidade técnica e a conformidade das especificações propostas apresentados pelas empresas licitantes de EPI's, conforme as exigências do Termo de Referência.

A seguir, apresento minhas considerações sobre a empresa **KARINA EPI'S LTDA – CNPJ nº 20.357.402/0001-55** e a empresa **FORTALEZA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ: nº 21.496.438/0001-82**, referentes à apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e a conformidade com as especificações solicitadas de cada item proposto pelas licitantes do Lote 02 e Lote 03 .

1 – Empresa KARINA EPI'S LTDA – CNPJ nº 20.357.402/0001-55 – LOTE 02

A empresa apresentou dois atestados de capacidade técnica, ambos fornecidos por empresas privadas: um datado de 20/10/2021 e outro de 20/09/2024. Os documentos especificam com clareza os objetos exigidos para fornecimento de materiais envolvendo EPI's de maneira geral. A referida empresa é REPROVADA para o fornecimento de EPI's porque na proposta não consta marca, fabricante, CA e modelo dos EPI's para análise de similaridade com as exigências especificadas.

2 – Empresa FORTALEZA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ: nº 21.496.438/0001-82 – LOTE 03

A referida empresa apresentou dois atestados de capacidade técnica, emitidos por órgãos públicos: um em 07/06/2021 da Prefeitura Municipal de Mariana, Secretaria de Saúde, assinada por Allana Drumond Armond, Subsecretária de Administração da Saúde e outro de 14/07/2021 emitido pela Autarquia SAAE Mariana, assinada pelo Sr. Enderson Silva Euzébio, Coordenador do Almoxarifado e Patrimônio com o aval do Diretor Executivo, Ronaldo Camelo. Nos referidos atestados de capacidade Técnica não consta especificamente o fornecimento de EPI's específicos como Capacete para Motoqueiros e outros tipos de EPI's.



Na avaliação das especificações fornecidas pelo licitante para o fornecimento de **CAPACETE PARA MOTOQUEIRO LOTE 03**, não foi apresentado a Marca, Fabricante e Modelo na proposta de preços oficial do Pregão Eletrônico, consta Corraza na proposta de preços em um formulário com as especificações impresso e com carimbo da Empresa **FORTALEZA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO**, impossibilitando a análise de conformidade com as especificações exigidas. **FICA REPROVADO** proposta do referido licitante para fornecimento dos materiais do LOTE 03

Dessa forma, sugiro que a empresa seja **desclassificada**, por não atender aos critérios técnicos exigidos para o fornecimento de Capacete para Motoqueiro. E que também, não apresentou Atestado de Capacidade Técnica coerente para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual relativos as especificações exigidas e avaliadas, caracterizando ausência de especialização no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

Na análise dos documentos apresentados pela licitante dos **Lotes 03**, verificou-se que **a licitante não apresentou atestado de capacidade técnica** que especifique claramente os **tipos de EPI's** fornecidos.

Atenciosamente,



Francisco de Assis Dias
Técnico de Segurança do Trabalho – SAAE Mariana
Reg. MTE/SIT/DRT/MG/21/01541-2

Recebido
por:

Data: